



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 03/2021.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº. 3381/2021
PROTOCOLADO
Em 05.08.21 às 13.30
Joaquim Pereira
SECRETARIA

ACRESCENTA NA SEÇÃO II, A SUBSEÇÃO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 3.406/20 – PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE NONOAI-, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai-RS, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART 1º Fica Acrescentado, na Seção II – Do Zoneamento Urbano -, a Subseção VII e os Artigo 76 A à 76G.

SUBSEÇÃO- VII – DAS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE TURISTICO - ZEIT.

ART 76-A – Consideram-se de interesse turístico as Áreas Especiais e os Locais instituídos na forma da presente Lei, assim como os bens de valor cultural e natural, protegidos por legislação específica, e especialmente:

- I - Os bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico;
- II - As reservas e estações ecológicas;
- III - As áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis;
- IV - As manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram;
- V - As paisagens notáveis;
- VI - As localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer;
- VII - As fontes hidrominerais aproveitáveis;
- VIII - As localidades que apresentem condições climáticas especiais;
- IX - Outros que venham a ser definidos, na forma desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ART 76-B - Poderão ser instituídos, na forma e para os fins da presente Lei:

I - Áreas Especiais de Interesse Turístico;

II - Locais de Interesse Turístico.

ART 76-C – Áreas Especiais de Interesse Turístico são trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico.

ART 76- D – Locais de Interesse Turístico são trechos do território nacional, compreendidos ou não em Áreas especiais, destinados por sua adequação ao desenvolvimento de atividades turísticas, e à realização de projetos específicos, e que compreendam:

I - Bens não sujeitos a regime específico de proteção;

II - Os respectivos entornos de proteção e ambientação.

§ 1º - Entorno de proteção é o espaço físico necessário ao acesso do público ao Local de Interesse Turístico e à sua conservação, manutenção e valorização.

§ 2º - Entorno de ambientação é o espaço físico necessário à harmonização do local de Interesse Turístico com a paisagem em que se situar.

ART 76- E – A Zona de Especial Interesse Turístico-ZEIT, é formada pelas porções do território situadas às margens da RS-406, a partir da divisa do Distrito de Goio-ên com a linha tope da serra, estendendo-se até a Área que começa na linha Bedin vai as margens do rio passo fundo até a UHE monjolinho, conforme demarcação no Mapa Anexo III, cujos índices e parâmetros de ocupação estão definidos na Tabela Anexo II e as atividades permitidas na Tabela Anexo I.

ART 76- F – Na Zona Especial de Interesse Turístico – ZEIT – constituída de áreas rurais enquadradas como áreas urbanas ou de expansão urbana destinada à implantação de loteamentos, desmembramentos ou condomínios de chácaras de recreação, somente serão autorizados empreendimentos, mediante preservação das áreas verdes oriundas de reserva legal e matas.

Parágrafo Único: sobre as áreas desmembradas, utilizadas nos termos deste artigo, incidirá IPTU, em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ART 76- G – Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, na Macrozona Rural:

I - Nas Áreas de Urbanização Específica delimitadas neste Plano Diretor ou definidas por Lei específica;

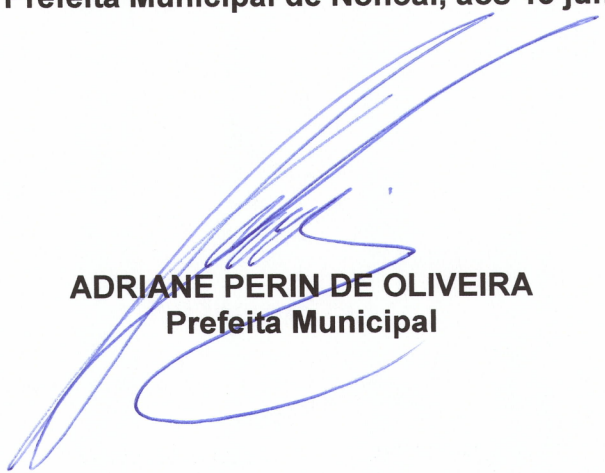
II - Nas Macro áreas da Orla dos Rios, na forma de condomínios horizontais, loteamentos de chácaras de lazer e recreio, residenciais, comerciais, logísticos e serviços;

III - Na Zona de Especial Interesse Turístico-ZEIT, na forma de condomínios horizontais e loteamentos de chácaras de lazer e recreio, comércio e serviços.

ART 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 15 junho de 2021.


ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas a Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Nonoai – RS, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar Municipal, que acrescenta, na Seção II – Do Zonamento Urbano -, a Subseção VII e o Artigo 76 A, 76 B incisos I, II, III, conforme a justificativa ora encaminhada a essa Casa Legislativa.

A proposta ora apresentada, além de complementar e aperfeiçoar a Lei do Plano Diretor em vigor, atende às prescrições da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e da Lei Orgânica Municipal.

Com esta adequação legislativa, o Município de Nonoai - RS passa atender, de maneira inequívoca, as regras legais contidas na legislação vigente acerca do tema, com o fito de fazer uso de todos os instrumentos pertinentes que regulam o uso e ocupação do solo urbano nos aspectos fundiários e construtivos, instrumentalizando o Poder Executivo para concretizar as políticas públicas municipais através do melhor aproveitamento, uso e ocupação do solo.

Este Plano Diretor prevê reunir a legislação necessária à organização municipal da administração de todo o seu território e do planejamento de seus usos, considerando, principalmente, auxiliar os cidadãos no processo de familiarização com a legislação, fato que desencadeará um conhecimento mais aprofundado e claro das normas de uso e ocupação do solo por parte de toda a população.

É importante frisar que a presente atualização do Plano Diretor é uma necessidade municipal que decorre da própria necessidade de expansão da ocupação territorial para fins de constituir uma área de espaço turístico local, com o devido aproveitamento das potencialidades naturais, com o desenvolvimento da região e firmando-a como um importante polo regional de turismo e, conseqüentemente, desenvolvimento municipal.

De se ponderar ainda que naquela região, inclusive, foi assinado pela Municipalidade Memorando de Intenções para potencializar a região do Goio-en como um local recebimento de grandes empresas de renome internacional ante a concreta constituição de uma “Escola de Túneis”, possibilitando o treinamento de diversos segmentos de atuação, bem como posterior expansão de atividades,

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

transformando esse local num grande espaço de desenvolvimento em diversas áreas dentro de nosso Município.

Desta forma, o projeto de Lei Complementar apresenta uma nova proposição para o uso e ocupação do solo no ambiente urbano de forma a minimizar conflitos entre distintas ocupações, com a incorporação de instrumentos urbanísticos que permitem um melhor manejo de questões afetas ao desenvolvimento integrado e sustentável do município, considerando aspectos ligados à infraestrutura fundiária, aspectos ambientais com relevância para as áreas de preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do município.

O Projeto de Lei Complementar é estruturado a partir de uma visão que tem o ser humano como o eixo central de articulação das políticas públicas municipais e aborda a ocupação do território municipal de forma integrada.

Assim, a proposta de Plano Diretor vem fundamentada na importância da política municipal voltada ao desenvolvimento sustentável, à integração das áreas urbanas e rurais, ao uso de instrumentos de democratização do acesso ao uso da terra e da função social da cidade, bem como à gestão democrática da cidade e do Plano Diretor da cidade.

Acima disso, o Plano Diretor traz em si a ideia de constante atualização legislativa, já que se considera que a lei não é estabelecida como algo imutável, mas como uma diretriz estabelecida para proporcionar, acima de tudo, políticas públicas que possibilitem a dignidade do cidadão.

Portanto, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Diante do exposto, remete-se o presente Projeto de Lei aos nobres Edis, rogando sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 15 de junho de 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”